

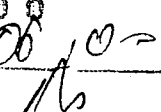
Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEQF.

Em 30/06/00.

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00  
  
Assessoria de Plenário

PLC 697/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

**Destina lote na Região Administrativa I, para a construção da sede da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O lote nº 09 do Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Brasília, RA – I, (mapa anexo), passa à categoria de bem de uso coletivo, para fins de atividades de ensino/segurança pública, ficando destinado para a sede da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Desde 1984 a Academia de Polícia Civil do Distrito Federal funciona em Taguatinga, no Setor Administrativo, no prédio do antigo fórum da cidade.

O terreno é pequeno e não comporta as atividades da Academia, que tem como principal objetivo o magistério policial de formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento técnico-científico das atividades relacionadas à Polícia Civil do Distrito Federal. Ocorre que as áreas lindeiras à Academia, que estavam ociosas, foram ocupadas e cercadas pela Instituição, com a autorização tácita da Administração Regional. Referidas áreas estão sendo utilizadas para a prática de atividades físicas, estante de tiro, adestramento técnico etc. Entretanto, recentemente a Terracap começou a vender os terrenos adjacentes à Academia. Em um deles está sendo construído um posto de gasolina, o que coloca em risco o ensino policial, não só pela ocupação da área, mas, e principalmente, pela possibilidade de incômodo em face do odor provocado pelos gases da gasolina e demais combustíveis.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Tentando solucionar essa questão, apresentamos o Projeto de Lei nº 2565/96, em tramitação nesta Casa de Leis, que regulariza a situação do terreno da Academia. Porém, como sabemos, a tramitação nesta Casa é demorada e enquanto o projeto não vira lei, a Terracap está vendendo os lotes lindeiros, o que irá inviabilizar o magistério policial na Academia, em prejuízo da segurança pública do Distrito Federal, haja vista que estão sendo realizados vários cursos naquela unidade, além de vários outros programados, inclusive concursos públicos para Escrivão, Agente Penitenciário, Perito Criminal e Perito Médico-Legista.

De ressaltar-se que a Academia de Polícia Civil é uma instituição de excelência no magistério policial, reconhecida até pelo Ministério da Justiça, servindo de modelo e de base para a aplicação de vários cursos para policiais de vários Estados brasileiros.

Sem dúvida, há que se encontrar uma solução urgente para o problema, por isso estamos apresentando esta proposição, que objetiva garantir o lote nº 09 do Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Brasília, RA – I, (mapa anexo), para a construção da sede da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

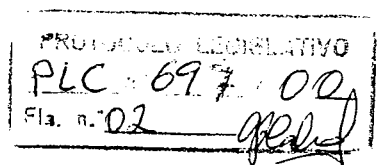
***“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

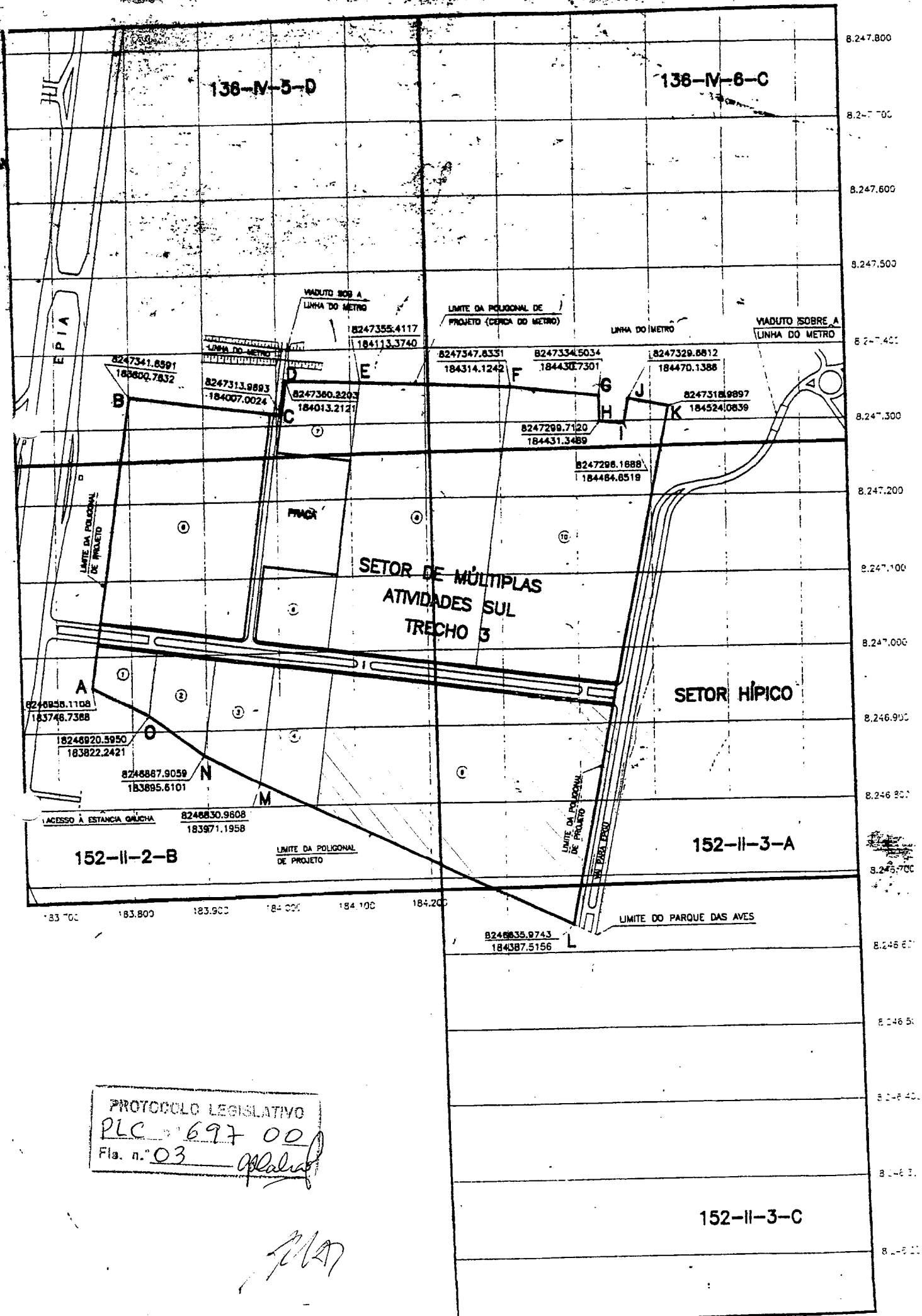
***IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”***

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital





PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC 697 00  
 Fla. n.º 03

*Handwritten signature or initials*